

Projeto de Lei nº 78/2009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3958 DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Farmácia Solidária, cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes, em sala própria, para o fim a que se destina.

§ 1º A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão fornecer doações de medicamentos que devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de sessenta dias antes da data de vencimento.

**Art. 2º** A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área farmacêutica, do quadro próprio do município.

§ 1º Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome genérico-substância ativa.

§ 2º Os remédios devem ter também uma relação de similaridade nominal – nome comercial e genérico.

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Saúde, através do Programa Saúde da Família, Postos de Saúde e Núcleos de Saúde, organizará a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente de posse da receita médica original, de acordo com a disponibilidade de estoque.

**Parágrafo único.** Para receber o medicamento, o munícipe deverá estar devidamente cadastrado e com relatório social no Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 4º** O Departamento Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do Programa Farmácia Solidária.

**Parágrafo único.** Para fins de comprovação do grau de carência do munícipe, poderão ser utilizadas as informações do Cadastro Social do Município de Bebedouro.

**Art. 5º** O município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de agosto de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 12 de agosto de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"